

PORTARIA Nº 053/2020

(DOC – TCE/MT de 9.4.2020)

Prorroga as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT, bem como determina o retorno do plenário virtual e do plenário presencial por videoconferência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento da curva de crescimento de infectados e óbitos em virtude da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a manutenção da precaução exigida por setores governamentais e não governamentais internacionais da saúde;

CONSIDERANDO os demais termos já lançados nas Portarias nº 042/2020, nº 044/2020, 047/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços essenciais de controle externo.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a manutenção do fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado do dia 13.04.2020 a 30.04.2020, de modo a abarcar todas as suas unidades administrativas, seja de direção, seja de execução, nelas incluídas as atividades fins exercidas pelo controle externo e gabinetes.

Art. 2º Determinar o retorno, a partir do dia 13.04.2020, das sessões de julgamentos dos processos virtuais e não virtuais.

§ 1º As sessões plenárias presenciais, até o retorno das atividades nas sedes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, ocorrerão por videoconferência, cuja regulamentação será estabelecida por normativa específica de iniciativa da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno.

§ 2º Mantém-se o plenário virtual, tal como regulamentado pelas Resoluções Normativas nº 028/2012, nº 029/2012 e nº 08/2013.

§ 3º Nas sessões a que se alude o § 1º será obrigatória a participação dos Conselheiros e do Procurador-Geral de Contas por meio do sistema de videoconferência,

competindo à Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e à Secretaria de Tecnologia da Informação suporte técnico e a orientação.

§ 4º A pauta da sessão, que será realizada exclusivamente por videoconferência, deverá ser publicada com pelo menos 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, e indicará:

I - a data e o horário em que ocorrerá;

II - a relação de processos que será apreciada;

III - o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos, que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as hipóteses legais para o sigilo dos julgamentos.

§ 5º Aos advogados será garantido o acesso ao ambiente de transmissão da sessão para, remotamente, fazerem uso da palavra para a sustentação oral e para esclarecerem eventuais questões de fato, devendo o Tribunal disponibilizar canal para a realização de inscrição, bem como para repassar as orientações técnicas necessárias.

§ 6º As inscrições para a sustentação oral poderão ser feitas no sítio do Tribunal em www.tce.mt.gov.br (link específico na página inicial) ou por meio do endereço eletrônico secpleno@tce.mt.gov.br.

§ 7º Deverá o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

§ 8º Caberá ao advogado encaminhar solicitação, nos termos dispostos no § 6º, para participar da sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do seu início, identificando o processo e informando o seu telefone e endereço eletrônico, podendo encaminhar memoriais, a qualquer tempo, ao e-mail dos membros da Corte constante do anexo único desta Portaria.

§ 9º Caso ocorra indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos impactados para a próxima sessão.

§ 10 A sessão terá início quando houver se formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Geral de Contas, nos dias e horários estabelecidos por ato exclusivo do Presidente.

§ 11 Deverão participar da sessão por videoconferência a Secretária- Geral do Pleno e o Consultor Jurídico-Geral, prestando-se auxílio imediato à realização dos trabalhos, bem como colaborando para sanar possíveis questionamentos e/ou dúvidas que surgirem, após autorização e concessão da palavra pelo Presidente.

§ 12 Continuarão suspensos os prazos dos processos virtuais e não virtuais até o dia 30.04.2020.

§ 13 A suspensão prevista no § 12 não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o direito do jurisdicionado de petição ao Conselheiro relator por e-mail constante do anexo único desta Portaria.

§ 14 Havendo o peticionamento nos termos do parágrafo anterior, deverá o Conselheiro relator ordenar a anotação no andamento processual.

Art. 3º Determinar a manutenção do trabalho remoto das atividades, nos termos das Portarias nº 042/2020, nº 044/2020, nº 047/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020, para todas as atividades necessárias e imprescindíveis, avaliadas pelos chefes de cada unidade administrativa, consoante especificação expressa no art. 1º da Portaria nº 044/2020.

Art. 4º Findado o prazo estabelecido no art. 1º, salvo motivo que justifique a manutenção da excepcionalidade, determinar a abertura das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado, a partir do dia 04.05.2020.

§ 1º Na mesma data, determinar o retorno dos prazos processuais virtuais e não virtuais, salvo determinação em contrário.

§ 2º Determinar, ainda, o retorno das atividades dos servidores, prestadores de serviços e demais auxiliares das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, salvo os que fazem parte do grupo de risco ou habitam na mesma residência destes, devendo-se, em ambos os casos, ser atestado por autoridade médica competente ou agente de vigilância epidemiológica, nos termos da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, e declaração subscrita pessoalmente.

§ 3º Determinar aos servidores, prestadores de serviços e demais auxiliares que permanecerem em isolamento ou quarentena domiciliar, a realização das atividades por intermédio de trabalho remoto, delegadas pelo chefe da unidade aos quais pertencem, resguardadas as características e peculiaridades pessoais e de cada setor, nos termos das Portarias nº 042/2020, nº 044/2020, nº 047/2020 e Resolução MPC/MT nº 01/2020.

§ 4º Determinar, a partir do dia 18.05.2020, o retorno de todos os servidores às suas atividades nas sedes do Tribunal de Contas de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas de Mato Grosso, salvo motivo que imponha a manutenção do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º Mantem-se os termos das Portarias nº 042/2020, nº 044/2020, nº 047/2020 e da Resolução MPC/MT nº 01/2020, naquilo que não contrariar o disposto na presente, incluindo-se as vedações correlatas a reuniões e aglomerações no interior das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, após análise pela Consultoria Jurídica Geral, Secretaria Geral do Pleno e Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 09 de abril de 2020.

Conselheiro **Guilherme Antonio Maluf**
Presidente
(assinatura digital)

Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**
Procurador Geral
(assinatura digital)